



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê Financiamento e Garantia das Exportações

ATA DE REUNIÃO

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte de abril de dois mil e vinte e dois foi realizada a 179ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, sob a presidência do Sr. João Luis Rossi, no exercício do cargo de Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituto, com a participação dos seguintes membros: Sra. Juliana Larenas, representante suplente do Ministério da Defesa; Sr. Jean Marcel Fernandes, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sr. Rodrigo Dourado e Sr. Paulo Afonso Vieira Junior, representantes titular e suplente da Casa Civil da Presidência da República; Sr. Marcelo Salum, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota e Sr. Guilherme Laux, representantes titular e suplente da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão inserido na estrutura da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Também estiveram presentes a Sra Ana Paula Lindgren Alves Repezza, Secretária-Executiva da Camex, Sr. Leonardo Lahud, Secretário-Executivo Adjunto da Camex, e o Sr. Lázaro Lima, Subsecretário de Financiamento ao Comércio Exterior na SE-CAMEX. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza e a Sra. Márcia Dias, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Sr. Alexandre Winicius da Costa Machado, Sra. Elvira Maria Rodrigues Gouveia e Sra Fernanda Kich, representando o Banco do Brasil S.A.; Sra Helena Wenceslau, Sr. José Aparecido Dantas Filho, Sr. Rodrigo Albanesi e Sr. Matheus Alves, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.

Verificada a existência de quorum, o Presidente do Cofig deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I – ASSUNTOS GERAIS

Para deliberação:

1) Aprovação de Ata

Cofig: Aprovou a ata referente à 178ª RO do Cofig, realizada em 09 de março de 2022.

MÓDULO II – PROEX

Para conhecimento:

2) Mapas Orçamentários

O representante do Banco do Brasil apresentou planilhas sobre o orçamento contratado para o exercício de 2022 (posição acumulada em 31/03/2022) com as seguintes informações:

PROEX Equalização: a) Execução orçamentária: da dotação orçamentária de R\$ 800 milhões, houve execução financeira de R\$ 69,7 milhões; em um comparativo com o mesmo período do ano anterior, constatou-se um decréscimo de 58% na execução financeira, considerando os valores em reais, e decréscimo também de 55% em dólares; b) Passivo contratado: o total do passivo contratado até 2023 é de R\$ 751,5 milhões, dos quais R\$ 650,49 milhões estão com execução prevista para o exercício de 2022. Considerando a dotação orçamentária, a execução financeira e o passivo contratado com execução prevista, a disponibilidade orçamentária real era de R\$ 79,78 milhões.

Em relação à modalidade PROEX Financiamento, registrou-se: a) Execução orçamentária: da dotação orçamentária de R\$ 2,1 bilhões, houve execução financeira de R\$ 238,33 milhões; b) Passivo contratado: o total do passivo contratado era de R\$ 435,7 milhões, com totalidade de sua execução prevista para o exercício de 2022. Considerando a dotação orçamentária, a execução financeira e o passivo contratado com execução prevista, a disponibilidade orçamentária real era de R\$ 1,42 bilhões.

Cofig: Tomou conhecimento sobre os mapas orçamentários do Proex, referentes a março de 2022, relatados pelo Banco do Brasil.

3) Proex Financiamento – Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle Nº 20, de 2019, da Câmara dos Deputados, referente às exportações para Cuba.

O representante da Secretaria-Executiva do Cofig relatou que devido ao recebimento do Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle nº 20, de 2019, da Câmara dos Deputados, que tratou das exportações para Cuba com apoio do PROEX Financiamento, o tema foi trazido ao COFIG para conhecimento e debate entre os membros. Ressaltou que o referido relatório foi encaminhado pela Câmara dos Deputados diretamente à PGFN, com destino ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, por meio do OF/GB/4125/2022, de 29 de março de 2022.

Sobre o tema, frisou que a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - SECINT/ME, instância hierarquicamente superior à esta Subsecretaria, conforme estabelecido no Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, se manifestou através do Ofício SEI Nº 20238/2020/ME, de 28 de fevereiro de 2020.

Conforme parágrafo 3 do referido documento, o entendimento da SECINT à época foi que:

" (...) à luz das peças jurídicas vigentes, não é possível, na esfera administrativa, mover-se do entendimento de impossibilidade de liberação de recursos pelo Banco do Brasil na qualidade de agente do Proex, em razão da inadimplência do governo cubano, sob pena de se cometer ilegalidade." (grifo no original)

Adicionalmente, esta Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior - SUCEX/SE-CAMEX também se manifestou posteriormente sobre o tema, por meio do Despacho (SEI nº 24312952), de 14 de setembro de 2021. No referido documento, reiterou-se o entendimento de que não haveria nada a acrescentar sobre a discussão, dado que no âmbito administrativo, a baliza de atuação em matérias de caráter jurídico, como o tema em tela, se baseou no entendimento exarado nos pareceres da PGFN.

Cofig: Tomou conhecimento do tema e entendeu não haver providências a serem adotadas pelo Comitê no presente momento, cabendo à PGFN avaliar o encaminhamento cabível.

Para deliberação:

4) Relatório Anual Proex (Artigo 24 da Resolução GECEX nº 166/2021)

O representante da Secretaria-Executiva do Cofig informou que nos termos do art. 24 da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) nº 166, de 23 de março de 2021, competia ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) enviar ao Gecex relatório acerca da execução da política pública de financiamento à exportação no exercício anterior, até o final do primeiro trimestre de cada ano. Diante disso, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex) da Secretaria-Executiva da

Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), na qualidade de Secretaria-Executiva do Cofig apresentou o relatório para apreciação do Cofig e posterior encaminhamento ao Gecex.

O documento foi elaborado por meio de uma base de dados construída a partir dos microdados de comércio exterior disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) à Secretaria-Executiva da Camex, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 153, de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento de dados entre os órgãos para fins de avaliação e acompanhamento de políticas e programas públicos de financiamento e garantia às exportações. Os dados disponibilizados foram oriundos de informações prestadas nos Registros de Exportação (RE) extraídas do Módulo Comercial do SISCOMEX Exportação Web (Novoex) e nas Declarações Únicas de Exportação (DUE) do Portal Único de Comércio Exterior, filtradas pelo enquadramento das operações no Proex ou em financiamento do BNDES.

Explicou ainda que para além de breve Introdução (Seção 1), o relatório continha mais quatro seções: a Seção 2 apresentou descrição sucinta do sistema de apoio creditício oficial às exportações no Brasil e o papel do Proex. Em seguida, a Seção 3 indicou como foi construída a base de dados utilizada para a realização do presente exercício analítico, ao passo que a Seção 4 apresentou uma análise da performance do programa entre 2013 e 2021, trazendo dados sobre o valor das exportações apoiadas, seu perfil setorial, número de países de destino e de países adquirentes, número de empresas apoiadas e complementariedade entre o Proex e outros programas de apoio oficial. Por fim, a Seção 5 apresentou as conclusões do documento.

O representante suplente da STN/SETO indicou que a análise do gasto com equalização é um grande avanço, mas ainda é insuficiente para analisar sobre a efetividade da política e qualidade do gasto. O gasto com equalização pode ser reduzido e mantida a participação brasileira no mercado no exterior. Se possível, devem ser incorporadas outras variáveis, como a participação de mercado para aprofundar a análise. Elogiou o conteúdo da apresentação e questionou se seria possível incluir mais informações sobre públicos do Proex-Equalização que podem ser objeto de análise específica da política pública, como as operações "intercompany" do Proex-equalização no relatório. Por fim, sugeriu que fosse analisada a possibilidade de estudo sobre a efetividade do SCE/FGE tendo como base os dados de exportações de MPME.

Em relação à primeira sugestão, de incorporação da participação de mercado, o representante da SE-Cofig comunicou que seria possível atendê-la. Quanto à segunda, explicou que o campo que identifica se uma operação era intercompany não consta na base de dados utilizada, mas que poderia ser incluído tão logo houvesse acesso aos dados do RC e do LPCO. Ainda assim, acrescentou, ser possível construir o gráfico solicitado a partir das bases administrativas do Banco do Brasil - o que também seria feito antes do encaminhamento do relatório ao GECEX. Quanto à última sugestão, o representante da SE-Cofig esclareceu que a SE-Camex só tinha acesso aos dados das operações de comércio exterior com enquadramento nos programas de apoio oficial, por uma questão legal. Acrescentou, no entanto, que era possível iniciar tratativas com a Secex visando à realização do estudo proposto. Nesse sentido, após a apresentação acerca do conteúdo do relatório, o Cofig aprovou seu encaminhamento ao GECEX.

Cofig: Aprovou o encaminhamento do Relatório Anual do Proex ao Comitê-Executivo de Gestão – Gecex, nos termos do art. 24 da Resolução Gecex nº 166, de 23 de março de 2021.

MÓDULO III - FGE/SCE

Para conhecimento:

5) Relatório Executivo de Risco

O representante da ABGF apresentou informações contidas no Relatório Executivo de Risco do FGE com posição em fevereiro de 2022, sobre a exposição total por país e por setor, bem como o *run-off* dos 10 principais devedores nos próximos 5 anos. Segundo o relatório, a exposição total do FGE era de US\$ 7,08 bilhões. A maior exposição relativa continuava sendo com os EUA, seguido por Venezuela, Cuba, Brasil e Peru. Em relação à exposição por segmento de atividade econômica, o setor de transporte aéreo representava 45,5% da exposição, seguido dos setores de infraestrutura (32,3%), defesa (8%) e energia elétrica (6,5%).

Cofig: Tomou conhecimento do Relatório Executivo de Risco do FGE, referente a fevereiro de 2022, apresentado pela ABGF.

6) Operações: Avibras – Procedimento a partir da Solicitação de Recuperação Judicial

Operações foram aprovadas na 176ª RO do Cofig, realizada em 11.11.2021, nas seguintes condições:

a)COFIG 950 – Catar

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Avibrás Indústria Aeroespacial S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor da exportação: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED]

Risco coberto: [REDACTED]

Apoio Oficial: SCE/FGE:
[REDACTED]

Valor Coberto: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Garantido: a definir

b) Cofig 951 - Catar

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à exportação.

Exportador: Avibrás Indústria Aeroespacial S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor da Exportação: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED]

Risco coberto: [REDACTED]

Apoio Oficial: SCE/FGE:
[REDACTED]

Valor Coberto: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Garantido: a definir

O representante da ABGF relembrou que as operações Cofig 950 e Cofig 951 foram aprovadas na 176ª RO do Cofig, realizada em 11 de novembro de 2021, com coberturas aproximadas de [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente. Ressaltou que as aprovações em questão tinham validade de [REDACTED], sendo renováveis automaticamente por igual período, uma única vez, salvo em caso de notificação do Garantidor antes do fim de sua vigência.

Segundo informações prestadas pela empresa Avibras à ABGF, a empresa formalizou um plano de recuperação judicial e adicionalmente, apresentou tal estudo ao representante do Poder Judiciário de sua região, ainda pendente de homologação no curto prazo. Ademais, a empresa afirmou que tal situação não impactaria o processo produtivo de sua fábrica, que pretendia cumprir todas as obrigações contratuais pactuadas com seus clientes e também atestou capacidade de readequação da sua equipe de produção, no

caso de assinatura de novos contratos. A equipe da ABGF solicitou o compartilhamento do plano de recuperação judicial para fins de análise, o que foi aceito pela empresa, logo após sua devida homologação.

Anteriormente, a ABGF havia sido questionada formalmente pela SE-Camex acerca do seu entendimento dos potenciais impactos que o pedido de recuperação judicial poderia acarretar sobre a operação de exportação [REDACTED]

Por meio do Ofício nº 096/2022/ABGF, de 25 de março de 2022, a agência respondeu que:

“3. Considerando que as operações pleiteadas pela Avibrás, envolvem o risco de obrigações contratuais na modalidade [REDACTED] a entrada em recuperação judicial não deflagraria um rito automático de sinistro em um primeiro momento, dado que não há detalhes formais sobre os impactos em termos produtivos frente a execução de seus contratos comerciais. Sabe-se que existe a exposição em torno de [REDACTED] em operações cursadas pelo FGE para o [REDACTED], com contratos perto de sua finalização em termos de execução de obrigações.

(...)

5. Vale ressaltar também que, existe a previsão nas promessas de garantias que, em caso de agravamento dos riscos submetidos à cobertura, conforme descrito no item 1.5 do Anexo B do referido documento, reserva-se, ao Garantidor, o direito de, a qualquer tempo, modificar, suspender ou rescindir a presente Promessa de Garantia de Cobertura, sem que lhe seja oponível qualquer responsabilidade perante o favorecido e/ou terceiros a título de perdas e danos ou a qualquer outro título.”

Em razão da relevância dessa informação, o tema constou da pauta da reunião para informação aos membros.

Cofig: Tomou conhecimento da situação apresentada pela ABGF acerca do pedido de recuperação judicial da empresa Avibrás.

MÓDULO IV- OUTROS ASSUNTOS

Para conhecimento

7) Operações: Avibrás – Procedimento a partir da Solicitação de Recuperação Judicial

O Subsecretário de Financiamento ao Comércio Exterior fez um breve relato sobre a reunião do Conselho de Estratégia Comercial – CEC realizada em 12 de abril de 2022, em relação ao item de pauta “Orçamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE)”. Informou que a discussão foi centrada em aspectos orçamentários, principalmente sobre o Parecer da PGFN nº 4392/2022/ME, item de pauta dessa reunião.

Cofig: tomou conhecimento acerca do relato sobre a reunião do Conselho de Estratégia Comercial – CEC, realizada em 12 de abril de 2022.

MÓDULO V – EXTRA PAUTA

Conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Comitê em vigor nessa data, Capítulo IV da Resolução Camex nº 56 de 02 de agosto de 2017, em seu art.39, inciso VIII:

Art. 39 Ao presidente do Cofig incube:

...

VIII - propor, em caráter excepcional, a apreciação, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê, de matérias extrapauta sugeridas por qualquer membro do Cofig ou por representante de qualquer dos órgãos a que se refere o caput do art. 31 deste Regimento Interno, levando em conta a relevância e a urgência dos assuntos a serem apreciados;

Com base no disposto no referido normativo, o Presidente do Comitê propôs a apreciação de dois novos itens de pauta, sugestão esta que foi acatada pelos membros.

Para deliberação:

8) Aplicabilidade do Parecer PGFN nº 4392/2022/ME - Desnecessidade de dotação orçamentária prévia. Operação SCE/FGE. Incoerência de dispêndio que exija o trânsito orçamentário. Conceito de despesa pública.

O representante da STN/SETO relatou que empresas estiveram em reunião com o Secretário Especial da SETO preocupadas com a não aprovação de operações no âmbito do SCE/FGE em razão da indisponibilidade orçamentária para cobrir, além das indenizações por sinistros ocorridos, os sinistros que poderiam ocorrer no ano em curso, em relação à novas operações aprovadas. Nesse sentido, a posição exarada pela SETO em relação ao assunto foi de não concordância com esse entendimento, principalmente pela inexistência de dispositivo legal que de alguma maneira condicionasse a aprovação de novas operações à existência de dotação orçamentária.

Sobre tal ponto, o representante da STN/SETO explicou que no caso de uma operação de Seguro Crédito à Exportação, no momento da emissão de uma Promessa de Garantia, estaria sendo firmado com o garantido um contrato de venda, por conseguinte um contrato de receita e não de despesa. Nesse momento, a despesa seria considerada improvável de acontecer, logo não faria sentido ocupar o espaço orçamentário com uma presunção de despesa resultante de um sinistro que poderia ou não ocorrer. Ressaltou que o papel do Comitê deveria ser de avaliar as condições de uma operação e observado qualquer indício de *default* logo no primeiro ano, seu dever seria de não aprovar a operação, ao invés de solicitar orçamento para ela.

Frisou ainda que o espaço orçamentário da União em relação ao gasto público é muito disputado. Assim, reservar orçamento sem a certeza de sua utilização seria tomar recursos que poderiam ser usados por outro órgão ou Ministério, o que teria por consequência uma gestão orçamentária ineficiente. Em sua opinião técnica, o condicionamento de aprovação de novas operações ao orçamento seria o mesmo que negar a execução da política pública do SCE. Complementou dizendo que não era responsabilidade do Cofig assegurar dotação orçamentária para todas as indenizações, no caso de sinistros ocorridos, a serem pagas em cada exercício – na visão do representante da STN/SETO, essa era uma obrigação da SETO, STN, SOF, Ministro da Economia e Presidência da República, e que o não pagamento dessas indenizações já previstas pode implicar crime de responsabilidade.

Adicionalmente, ponderou que a atuação dos membros do Cofig ao aprovar uma operação deveria levar em consideração o risco dessa operação, a segurança de que essa operação não iria defaultar, a estruturação da operação com garantias robustas e a avaliação da capacidade de exposição a risco do FGE de acordo com a Nota Técnica Atuarial e demais parâmetros já aprovados pela Camex e pelo Congresso Nacional.

No que tange à formalização deste ponto, o representante da STN/SETO mencionou que foi realizada, por meio do Ofício SEI Nº 79479/2022/ME, de 18 de março de 2022, consulta da SETO à PGFN acerca da necessidade de contar antecipadamente com provisão orçamentária para a aprovação de novas operações que pudesse ter impacto no exercício em curso, bem como da necessidade de existência de dotação orçamentária que cobrisse o risco de inadimplemento do contrato segurado no mesmo ano de aprovação da operação e por fim sobre a necessidade de estar condicionada à existência de dotação orçamentária para cobrir no ano corrente indenizações de sinistros de operações pretéritas da carteira do FGE.

A PGFN se pronunciou através do Parecer SEI Nº4392/2022/ME, de 04 de abril de 2022, e apresentou as seguintes respostas aos questionamentos formulados pela SETO:

“1 – Cada operação de Seguro de Crédito à Exportação deve, por força da LRF ou de qualquer outra lei, ser precedida de uma dotação orçamentária específica?

(...) as operações de Seguro de Crédito à Exportação, por não ocasionar o dispêndio de recursos públicos, não demandam dotação orçamentária específica para cada uma de suas

operações. Para a salvaguarda dessas operações, conforme relatado, utiliza-se de dotação orçamentária mínima, embasada em estimativa média de dispêndios da carteira com indenizações, além dos eventuais remanejamentos por meio de créditos adicionais.”

2 – A aprovação de novas operações de Seguro de Crédito à Exportação deve estar condicionada à existência de dotação orçamentária que cubra o risco de inadimplemento do contrato segurado no mesmo

ano de aprovação da operação?

28. A aprovação de novas operações de SCE não está condicionada à existência de dotação orçamentária que cubra o risco de inadimplemento do contrato segurado no ano de aprovação da operação.

(...)

3 - *A aprovação de novas operações de Seguro de Crédito à Exportação deve estar condicionada à existência de dotação orçamentária para cobrir no ano corrente indenizações de sinistros de operações pretéritas da carteira do FGE?*

32. *A aprovação de novas operações de SCE, considerando a existência de dotação orçamentária mínima que reflete a média de sinistros e a sua classificação como garantia e não de despesa pública, nos leva a concluir pela desnecessidade de dotação orçamentária prévia e suficiente para a cobertura, no ano corrente, da estimativa, no montante total, das indenizações relativas a contratos anteriormente firmados, sem que tenha ocorrido o respectivo sinistro.”*

O representante da Casa Civil ressaltou que a explanação do representante da STN, bem como o parecer da PGN estavam claros em relação à desnecessidade de condicionar novas aprovações à existência de dotação orçamentária. Nada obstante, destacou que não houve abordagem em relação à situação deficitária do SCE/FGE, em razão dos sinistros já ocorridos e da dotação orçamentária existente, que estaria em torno de R\$ 100 milhões e já poderia ser considerada uma despesa. Ademais, solicitou que constasse em ata a confirmação da fala do representante da STN/SETO de que, até o final do ano, toda a necessidade orçamentária do FGE seria recomposta.

O representante da STN/SETO reiterou o compromisso do Ministério da Economia de repor a dotação necessária para cobrir todas as indenizações devidas pelo FGE nesse ano, em tempo hábil para o pagamento de todas as indenizações. O Secretário-Executivo Adjunto da Camex reforçou que a SECINT trabalharia, em conjunto com a STN/SETO, para que a recomposição orçamentária ocorresse de forma adequada e tempestiva.

O representante da Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior informou que, nos últimos anos 4 anos, essa situação de indisponibilidade orçamentária frente às despesas do FGE foi recorrente – no entanto, as dotações foram sendo recompostas mediante pedidos de suplementação dentro das janelas orçamentárias. Explicou ainda que a repercussão de um insolvência contratual, no caso do FGE, não ensejaria apenas em problemas atinentes à responsabilidade fiscal, mas também em *cross default* da União, permitindo que as obrigações sadias tornariam-se passíveis de vencimento antecipado, ampliando exponencialmente a dívida da União. E reiterou que as sucessivas janelas orçamentárias de suplementação faziam parte da dinâmica anual de recomposição orçamentária.

Por fim, o representante da Sucex informou que a aprovação da aplicabilidade do parecer da PGFN engendraria a revisão do Comunicado de Decisões emitido anteriormente. Ressaltou que na 177ª Reunião Ordinária do Cofig foi deliberado texto para um Comunicado Público acerca de novas aprovações de operações cobertas pelo SCE/FGE diante da insuficiência de dotação orçamentária. O comunicado, publicado por meio do Ofício SEI Nº 29475/2022/ME, de 02 de fevereiro de 2022, dizia que:

“COFIG: Tomou conhecimento acerca da situação orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Considerando o corte realizado na ação orçamentária do fundo ao longo da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, da ordem de R\$ 612 milhões de reais (35% do valor solicitado), pelo Congresso Nacional, bem como os compromissos já assumidos no âmbito do Seguro de Crédito (SCE), o Comitê informa que não analisará novos pedidos no âmbito do SCE que tenham possibilidade de impacto orçamentário em 2022 enquanto permanecer o quadro de insuficiência orçamentária do SCE/FGE.”

Os membros concordaram com a nova redação de texto a ser publicada no Comunicado de Decisões da reunião.

Cofig: Tomou conhecimento das conclusões exaradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional relativas aos aspectos jurídicos da gestão orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação, bem como das manifestações técnicas da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia acerca

do tema. Com base nestes elementos e nas competências estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 4.993/2004, decidiu pelo reestabelecimento da análise de pleitos no âmbito do Seguro de Crédito (SCE) com possibilidade de impacto orçamentário em 2022, observados os limites atuariais e demais condições necessárias à sustentabilidade do FGE.

9) Operações:

a) Cofig 952

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Mac Jee Indústria de Defesa Ltda

Importador: [REDACTED]

Valor da Exportação: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED]

Risco coberto: [REDACTED]

Modalidade: Performance Bond (bens) de 15,1% e Refundment Bond de 10%.

Banco Garantido: [REDACTED]

Apoio Oficial: SCE/FGE

Valor coberto: [REDACTED]

Taxa de Prêmio: [REDACTED]

Percentual de Cobertura: [REDACTED]

Contragarantia: [REDACTED]

O representante da ABGF apresentou detalhes da operação e informou que, conforme relatório emitido pela ABGF, a recomendação seria pelo deferimento do pleito.

Essa operação foi retirada da pauta da 178ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 09 de março de 2022, a pedido do Ministério da Defesa – os demais membros também deliberaram pela retirada. A operação foi inserida na pauta desta reunião para deliberação após a emissão do parecer da PGFN nº 4392/2022 mencionado acima, Parecer este que possibilitaria a aprovação da operação, uma vez que concluiu que, do ponto de vista técnico e jurídico, a disponibilidade orçamentária não condicionaria e não impediria aprovações de novas operações do Seguro de Crédito à Exportação.

A representante do Ministério da Defesa informou que foi realizada pelo MD uma visita de inspeção com objetivo de verificar capacidade produtiva da empresa, inspeção esta que atestou tal capacidade. Ressaltou ainda a inexistência de default nas operações do setor de Defesa no histórico do SCE/FGE como ponto relevante no contexto de apreciação da operação.

Considerando que a empresa não tem amplo histórico de operações no SCE/FGE, bem como devido ao fato de ser uma empresa relativamente nova e de porte reduzido, de modo a mitigar o *“moral hazard”* envolvido em operações desta natureza e robustecer as contragarantias ofertadas à União, o representante da STN/SETO sugeriu em seu voto de aprovação duas novas condições a serem atendidas pela empresa pleiteante, antes da emissão da Promessa de Garantia. Alegou que essa exigências, por terem caráter mitigador de risco, trariam mais conforto aos membros do Comitê, no papel de gestores de uma política financeira. Foi discutido se haveria necessidade ou não de recálculo do prêmio por parte da ABGF, e assim definiu-se que se a empresa estivesse de acordo e também pela celeridade do processo, o prêmio não seria recalculado, uma vez que um recálculo, devido à exigência de mitigadores adicionais, diminuiria e não aumentaria o valor do prêmio. Os demais membros concordaram com a exigência dessas condições.

Cofig: Aprovou a operação condicionada à apresentação, por parte da empresa MacJee, das condições adicionais propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional, quais sejam: i) demonstrativo assinado pela empresa da compatibilização entre o fluxo de caixa da operação e o da empresa; e ii) Garantia fidejussória dos Diretores e/ou do Acionista Controlador no valor da operação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Toledo Cabral Cota, Membro**, em 09/06/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Duarte Dourado, Membro**, em 13/06/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Larenas, Membro**, em 13/06/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Subsecretário(a)**, em 15/06/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sardenberg Zelner Gonçalves, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/06/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Salum, Membro**, em 23/08/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25371058** e o código CRC **7E1EEE81**.